



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2.831 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei nº 2.507, de 04 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei nº 2.507, de 04 de julho de 2011, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, desde que preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares, nos seguintes limites máximos da dotação de cada unidade orçamentária:

I – 10% (dez por cento) para unidades do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública; e

II – 20% (vinte por cento) para as unidades do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.831, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o processo de licitação nº 1.831/2011, de 28 de abril de 2011.

Art. 1º. A licitação nº 1.831/2011, de 28 de abril de 2011, que trata da aquisição de materiais de consumo para o Estado de Rondônia, é cancelada.

Parágrafo único. Esta Lei produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 2º. O cancelamento da licitação nº 1.831/2011, de 28 de abril de 2011, que trata da aquisição de materiais de consumo para o Estado de Rondônia, é determinado em virtude da ausência de interesse em participar da licitação.

Art. 3º. O cancelamento da licitação nº 1.831/2011, de 28 de abril de 2011, produz efeitos desde a data de sua publicação, não sendo possível a realização de novo processo licitatório para a aquisição dos materiais de consumo em questão. A aquisição dos materiais de consumo em questão será realizada por meio de processo licitatório a ser realizado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. O presente processo licitatório nº 1.831/2011, de 28 de abril de 2011, é cancelado.

Art. 6º. Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 28 de abril de 2011, nº 1.831.

Art. 7º. O presente processo licitatório nº 1.831/2011, de 28 de abril de 2011, é cancelado.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 123456789